

TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 334.041).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu presidente, Ministro **GILMAR FERREIRA MENDES**, brasileiro, portador da CI nº 388.410 SSP/DF e do CPF nº 150.259.691-15, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracota – Lago Sul – Brasília –DF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado pelo seu Presidente, **ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**, CI nº 620.980 SSP/PR e do CPF nº 059.504.819-68e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, representado pelo **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “T”, Anexo II, 6º andar, CEP 70 064-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0072-20, doravante denominado **MJ/DEPEN**, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, **AIRTON ALOISIO MICHELS**, brasileiro, casado, portador da CI nº 6.020.340.888, emitida pela SSP/RS e do CPF nº 221.895.210-68, nomeado para o cargo por intermédio da Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 494, de 08 de julho de 2008, publicada no D.O.U de 09/07/2008, resolvem celebrar o presente Acordo em conformidade com as Leis nºs. 8.666/93 c/c 9.609/98, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes no intercâmbio de informações para implementar a integração do Sistema Nacional de Informações Penitenciária – INFOPEN tendo como base a plataforma disponibilizada pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.



DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação técnica entre os partícipes visa implementar a integração do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, que deverá interligar todas as Unidades da Federação, para unificar e padronizar as informações do Sistema Penitenciário Nacional, por meio da cessão de programas de processamento e gestão de dados do Sistema Penitenciário, bem como as demais ações destinadas à implantação de uma rede informatizada nacional, além da promoção de cursos e treinamentos.

Parágrafo único. A implantação do INFOPEN permitirá a elaboração do diagnóstico penitenciário nacional, contribuindo no desenvolvimento de outros produtos que promovam políticas públicas integradas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O MJ/DEPEN, mediante adesão do **CNJ** e do **CNMP** ao programa federal de implementação do Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN, compromete-se:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) propiciar o acesso às informações deste Acordo;
- c) coordenar, monitorar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;
- d) garantir o perfeito funcionamento dos canais de comunicação internos, do núcleo central do INFOPEN;
- e) designar servidores para compor equipe técnica, conjunta, visando a desenvolver as novas funcionalidades do Sistema solicitadas pelos usuários do Poder Executivo e Judiciário, sendo que essa equipe deverá estar em consonância com seu respectivo Órgão de tecnologia da informação;
- f) estabelecer os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- g) disponibilizar e manter os canais de comunicação de dados com o **CNJ** e o **CNMP**;
- h) promover e participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do INFOPEN;
- i) promover a efetividade e a confiabilidade do Sistema, monitorando e auditando sua utilização;
- j) considerar como usuários dos sistemas de informação do **CNJ** e do **CNMP** as pessoas devidamente designadas e aprovadas pelos partícipes;
- k) fornecer, mediante solicitação formal, senha de gestor ao **CNJ** e ao **CNMP**, liberando perfis de acesso os usuários do quadro do **CNJ** e dos Tribunais indicados para acesso ao Sistema, bem como do **CNMP** e unidades do Ministério Público indicadas;



- l) permitir acesso, para fins de inclusão, alteração ou exclusão no INFOPEN, das informações processadas no âmbito de atuação do **CNJ** e do **CNMP**;
- m) executar a gestão central do Sistema, os planos de segurança e de contingência da Solução INFOPEN;
- n) disponibilizar os meios para promover a migração de informações existentes no **CNJ**, **CNMP** e nos demais Órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público por eles indicados para o INFOPEN, observando o Plano de Trabalho;
- o) receber as informações do **CNJ**, **CNMP** e nos demais Órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público por eles indicados, observando o Plano de Trabalho, a fim de efetivas a migração para o INFOPEN;
- p) realizar controle de qualidade dos dados alfanuméricos de biométricos inseridos no Sistema pelo **CNJ** e **CNMP**, informando para que se procedam às modificações necessárias;
- q) zelar pela adequada utilização das informações disponibilizadas por cada partícipe, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- r) prover os recursos necessários para ampliar o Sistema Central instalado no **MJ/DEPEN**;
- s) comunicar ao **CNJ** e **CNMP** quaisquer alterações no INFOPEN que venha a modificar os termos deste Acordo;
- t) apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações. No caso de utilização indevida das informações colocadas à disposição da base de dados do Sistema, objeto deste Acordo, informar o responsável pela adoção das providências cabíveis;
- u) examinar e aprovar, quando couber, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto pactuado;
- v) manter o **CNJ** e o **CNMP** informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Acordo;
- x) fornecer ao **CNJ** e ao **CNMP** os códigos-fontes do *software* INFOPEN, quando solicitado, cuja utilização pelo **CNJ**, pelo **CNMP** e pelos demais Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público por ele indicados independará de qualquer medida ou autorização.

CLÁUSULA QUARTA – O CNJ compromete-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, propiciando os acessos às informações pertinentes ao objeto pactuado;
- b) designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando desenvolver as novas funcionalidades do Sistema solicitadas pelos usuários do Poder Executivo e Judiciário, sendo que essa equipe deverá estar em consonância com o seu respectivo Órgão de Tecnologia da Informação;



- c) fornecer, mediante solicitação formal, senhas de usuários e operadores aos servidores e Juízes do **CNJ** e dos Tribunais indicados para acesso ao Sistema;
- d) encaminhar formulário de cadastros aos usuários do **MJ/DEPEN** para liberação do acesso;
- e) disponibilizar e manter os canais de comunicação de dados entre os Tribunais e o **CNJ**;
- f) promover e participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do INFOPEN;
- g) responsabilizar-se pelas senhas disponibilizadas pelo **MJ/DEPEN** para acesso do INFOPEN, resguardando, a cada uma delas, o fato de ser pessoal e intransferível;
- h) efetuar consulta e emissão no INFOPEN;
- i) efetuar inclusões, alterações e exclusões no INFOPEN, das informações processadas no âmbito de sua atuação;
- j) executar a gestão periférica do Sistema, os planos de segurança e de contingência da Solução INFOPEN, sob sua responsabilidade;
- k) zelar pelo bom cumprimento, por todos os envolvidos, dos termos das licenças de uso dos produtos resolvidos em função deste Acordo;
- l) enviar as informações existentes no **CNJ** para o **MJ/DEPEN**, observando o Plano de Trabalho, a fim de efetuar a migração para o INFOPEN;
- m) zelar pela adequada utilização das informações disponibilizadas pelo **MJ/DEPEN**, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- n) abster-se de alterar, modificar ou promover qualquer derivação do Sistema INFOPEN, salvo as expressas exceções previstas neste Acordo;
- o) abster-se de transferir ou ceder, por qualquer forma, os direitos de uso das bases de dados do Sistema INFOPEN, sem prévia autorização do **MJ/DEPEN**, exceto em relação aos Órgãos do Poder Judiciário indicados pelo **CNJ**, conforme Cláusula Terceira, alínea "x";
- p) comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao **MJ/DEPEN** os incidentes de vazamento de informações que tenha conhecimento ou dado causa;
- q) manter o **MJ/DEPEN** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Acordo;
- r) permitir e facilitar ao **MJ/DEPEN** o acesso a toda documentação e informação referentes à execução do presente Acordo;
- s) fornecer, mediante solicitação do **MJ/DEPEN**, cópia de prontuários e informações complementares necessárias;
- t) manter atualizado o cadastro de todos os Tribunais e dados sobre a população carcerária vinculada ao **CNJ**;



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' around the perimeter and 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO' at the bottom. The initials 'R' and 'X' are written next to the stamp.

u) zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados por encaminhados ao **MJ/DEPEN**, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades dessas mesmas informações.

CLÁUSULA QUINTA – O **CNMP** integrará o presente Acordo de Cooperação na qualidade de usuário do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Parágrafo primeiro – O **CNJ** e o **CNMP** designarão “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo segundo - **MJ/DEPEN** indica a Coordenação-Geral de Políticas, Pesquisas e Análise da Informação do Departamento Penitenciário Nacional, o qual se responsabilizará pelo fiel cumprimento do presente Acordo.

DA RECIPROCIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **MJ/DEPEN**, ao **CNJ** e ao **CNMP** permanecerão recíprocos os direitos de processamento das informações que sejam disponibilizadas no curso deste Acordo e que passarão a integrar o INFOPEN, conforme parâmetros a serem definidos pelo **MJ/DEPEN**, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referência à fonte de dados eventualmente divulgados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

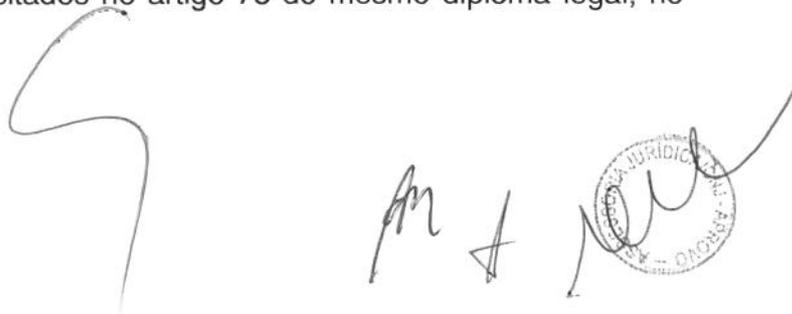
CLÁUSULA OITAVA – A Cooperação Técnica entre o **CNJ**, o **CNMP** e o **MJ/DEPEN** não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes desse instrumento que implicarem em transferência serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência dos partícipes e mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no

The image shows three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA" around the perimeter and "PROCURADORIA GERAL" in the center. The stamp is partially obscured by the signatures.

que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O **MJ/DEPEN**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da rescisão, disponibilizará os dados fornecidos pelo **CNJ** e **CNMP** ao **INFOPEN**. Findo prazo, o **CNJ** e **CNMP**, em até 60 (sessenta dias), efetuará a cópia de segurança dos dados disponibilizados.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão ou extinção deste Acordo, o **MJ/DEPEN** continuará com o direito de uso das informações recebidas do **CNJ**.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo pleiteado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

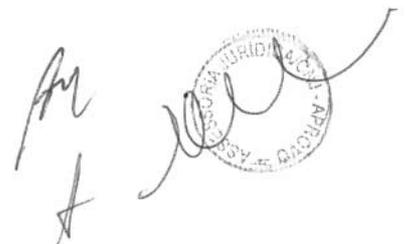
CLÁUSULA TREZE – O **MJ/DEPEN** permanecerá, mesmo após a extinção do vínculo, com plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do Sistema **INFOPEN** e respectivas derivações.

Parágrafo primeiro. Ficam vedadas quaisquer novas derivações, modificações e licenciamento relacionados ao Sistema **INFOPEN** sem a prévia e expressa autorização do **MJ/DEPEN**, sob pena de aplicação dos dispositivos constantes na Lei n.º 9.609/1998, exceto quanto às funcionalidades de interesse do **CNJ** e dos Órgãos do Poder Judiciário por ele indicados.

Parágrafo segundo. Como titular dos direitos de propriedade intelectual do Sistema **INFOPEN**, o **MJ/DEPEN** se reserva o direito de alterá-lo, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança, comprometendo-se a notificar o **CNJ**, em prazo hábil, à adaptação deste às mudanças.

Parágrafo terceiro. O **CNJ** poderá propor modificações no conjunto de dados referentes às tabelas de domínio do **INFOPEN**, encaminhando proposta por escrito ao **MJ/DEPEN**, que julgará a viabilidade da proposta.

Parágrafo quarto. O **CNJ** se responsabiliza por eventuais ações de terceiros de toda e qualquer violação dos direitos e propriedade intelectual em relação objeto do presente Acordo.



A circular stamp is visible, containing the text "ASSOCIAÇÃO JURÍDICA" and "T. APPLIC." around the perimeter. The center of the stamp contains illegible text, possibly a date or reference number.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUATORZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

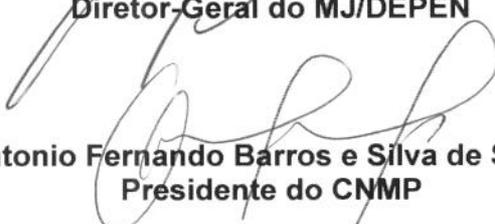
CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os partícipes elegem como foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de dezembro de 2008.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do CNJ


Airton Aloisio Michels
Diretor-Geral do MJ/DEPEN


Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
Presidente do CNMP

